LEI Nº 1456.
DE 18 DE SETEMBRO DE 2008.

"Cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural e dá outras providências".

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural – FMDR, órgão captador e aplicador dos recursos gerenciados pela Secretaria Municipal da Agricultura, que tem por objeto a promoção do desenvolvimento da agricultura no Município da Estância Turística de Ibiúna.

Art. 2º - Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural (FMDR) serão destinados ao incentivo de pequenos produtores rurais, com vistas à elevação dos índices de produtividade através do desenvolvimento integrado e sustentável, bem como proporcionar a melhoria da sua condição socio-econômica, viabilizando programas e projetos preconizados no Plano de Desenvolvimento Rural.

Art. 3º - Constituem recursos financeiros do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural (FMDR).

I – Os recursos captados através de convênios; principalmente aqueles patrocinados por programas do Ministério da Agricultura e Abastecimento, acordos e contratos celebrados com instituições públicas e privadas;

II – doações, legados, auxílios e contribuições;

III – os recursos oriundos de Operações de Crédito e de Aplicações no Mercado Financeiro.

IV – o pagamento dos financiamentos concedidos com recursos do Fundo Municipal e/ou de serviços prestados pelos órgãos municipais destinados a melhoramentos da atividade agropecuária do município;

V – recursos decorrentes da alienação de materiais, bens ou equipamentos considerados inservíveis de propriedade do Fundo Municipal;

VI – 2,5 % (dois e meio por cento) das Receitas resultantes de impostos, compreendidas as provenientes de transferências;

VII – Receita dos diversos serviços prestados aos produtores rurais, bem como qualquer outro recurso, que lhe seja transferido;

VIII – Dividendos das aplicações financeiras dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural.

§ 1° - O Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural obedecerá às normas prescritas nos artigos 71 a 74 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2° - Fica o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural autorizado a efetuar aplicações financeiras no sistema oficial, dos recursos que trata este artigo, desde que não venha a inferir ou prejudicar as atividades do mesmo.

§ 3° - É vedada a utilização a qualquer título dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural em despesas com pagamento de pessoal.

Art. 4° – O Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural é dotado de autonomia contábil e financeira, devendo seguir as normas estabelecidas pelo Conselho de Administração, na forma disposta na Lei Federal n° 4.320/64, e nas normas emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, atendendo às exigências legais, inclusive quanto à prestação de contas.

Art. 5° - No último trimestre de cada ano, será feita a previsão orçamentária para o Exercício seguinte, com base na estimativa da expressão da Receita e fixação da Despesa, possibilitando a elaboração do Plano de Aplicação, o qual deverá especificar as metas por atividade.

Art. 6° - As receitas que compuserem o Fundo, serão depositadas em instituição financeira oficial, em conta nominada Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna – Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural (FMDR).

Art. 7° - As subvenções, com recursos financeiros do Fundo do Fundo Municipal do Desenvolvimento Rural serão elaboradas pelo Município da Estância Turística de Ibiúna e pela Secretaria Municipal de Agricultura, exigindo-se prévio cadastramento do usuário do fundo.

Parágrafo Único – O acesso as subvenções será estabelecido através de Resolução do Chefe do Executivo Municipal e do Secretário Municipal de Agricultura, contendo as característica dos beneficiários, o Programa e/ou Projeto que esta enquadrado, a subvenção a receber e a forma de acesso à mesma.

Art. 8° - São beneficiários do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, os pequenos produtores rurais, individualmente, ou organizados em associações, cooperativas ou grupos informais, proprietários ou não que atendam aos seguintes requisitos:

I – residam no estabelecimento rural ou em comunidades rurais;
II – tenham na exploração da unidade produtiva a sua principal atividade econômica e meio de subsistência.

Art. 9º - A prestação de constas e gestão financeira do Fundo cabe ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e será feita, em cada exercício, por meio de Balancetes e Demonstrativo.

Art. 10 – O município poderá regulamentar, naquilo que entender necessário as disposições do presente projeto.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, EM 18 DO MÊS DE SETEMBRO DE 2008.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada no local de costume em 18 de setembro de 2008.

BENEDITO ATUI
Secretario da Administração